

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

(Da Mesa da Câmara)

AS COMISSÕES DE: Finanças

Justiça

C.M. Palmital, em 09.02.2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Altera os artigos 2º e 4º, da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, que criou o "Programa de Auxílio à Alimentação" dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, com última redação dada pela Lei nº 2.918, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio alimentação será pago aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente. (NR)

Art. 2º O artigo 4º, da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O crédito ao beneficiário do "Programa de Auxílio à Alimentação" será disponibilizado mensalmente, mediante crédito junto à folha de pagamento."

Art. 3º Ficam mantidos os demais artigos da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, que criou o "Programa de Auxílio à Alimentação" dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2022.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 07 de fevereiro de 2022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

Fabiano Policial

Presidente da Câmara Municipal de Palmital

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI

Tati Rogatti

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

(Da Mesa da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder o reajuste previsto no artigo 2º, da Lei nº 2.817, de 16 de outubro de 2017, que criou o "Programa de Auxílio à Alimentação" dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, por meio da aplicação da variação proporcional do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no período de janeiro a dezembro de 2021, correspondentes a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), bem como um aumento real correspondente a 8,03 (oito vírgula três por cento).

Já a alteração do artigo 4º, da citada Lei tem por finalidade estabelecer o crédito ao beneficiário do "Programa de Auxílio à Alimentação" junto com a folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo.

Desta forma esperamos contar com a aprovação dos Nobres Pares, para que os salários dos servidores, desta Casa de Leis, não persistam defasados diante da inflação, ressaltando que a referida medida não comprometerá o Orçamento do Poder Legislativo.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 07 de fevereiro de 2022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

Fabiano Policial

Presidente da Câmara Municipal de Palmital

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI

Tati Rogatti

1ª Secretária